

Anno 148000
Semestre 78000
Trimestre 48000
NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Escritorio, rua da Imperatriz, 27

CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente—Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXXI

S. Paulo—Domingo, 12 de Abril de 1885

N. 8591

ASSEMBLÉA PROVINCIAL

21ª Sessão ordinária aos 13 de Março de 1885

PRESIDENCIA DO SR. PAULA SOUZA

(Continuado)

O sr. Campos Toledo:—Me parece, sr. presidente, que não há projeto mais justo e racional de que aquela que ora está submetido à consideração da Assembleia.

A história da Companhia de Navegação Fluvial Paulista revela a justiça de pretenção de Tietê e Lara Campos.

Foi a companhia organizada em virtude do consentimento do governo imperial, concessionado em virtude da qual a companhia obrigou-se a navegar o rio Tietê e Piracicaba, realizando a empresa por partes.

Uma seção devia ser de Piracicaba a Lencóis; a outra, daí no Avanhandava; e outra finalmente, daí ao Tietê à barra do rio Piracicaba.

Na confusão em que andava os negócios públicos à respeito da competência sobre certos assuntos, o governo imperial fez a concessão aliudida, quando o assunto era evidentemente da Assembleia Provincial de S. Paulo, por isso que tratava-se da navegação de um rio que só percorre território da província.

Foi concedido porém o privilégio pelo governo imperial, devendo a companhia realizar as obras, como disse, por partes e dentro dos prazos determinados.

A companhia, porém, durante o espaço de dez anos, espôs muito superior ao que lhe concedido pelo governo imperial, não nem pôde fazer a navegação da cidade de Tietê à barra do rio Piracicaba.

Não foi, sr. presidente, a companhia quem dirigiu ao governo imperial pedido prorrogação do prazo do privilégio, foi a câmara municipal de Tietê que, tendo chegado à mesma cidade a locomotiva da estrada Sorocabana, representou ao governo imperial afim de declarar encerrado o contrato com a Companhia de Navegação Fluvial Paulista, pois que nesse tempo não tinha realizado os compromissos tomados perante o governo imperial.

O SR. MORAES BARROS:—Ficando livre a navegação do rio.

O SR. C. TOLEDO:—Ficando livre a navegação do rio. O governo imperial reconheceu o assunto e o ministro declarou encerrado o privilégio anteriormente concedido, pois que a lei de 1883 não podia ser aplicada com violação do acto adicional.

Desse modo, por isto à companhia que fizesse sua reclamação perante a Assembleia Provincial de S. Paulo, a quem competia previdência sobre o assunto.

Assim que seu deputado de um espírito justo...

O SR. J. ALVES:—Mãos-gora.

O SR. C. TOLEDO:—...não quer o sacrifício da Companhia de Navegação Paulista, não quer que na fôr das contratações, elas tinhão prejuízo, e se venha decretar a liberdade de navegação de um rio, ou de rios que estão navegáveis a essa dos sofrer da companhia.

Isto seria revoltante e contrário a todas as idéias de direito. (Applausos.)

Mas o que é preciso tornar patente, é que a companhia só teria direito de reclamar indemnização perante o governo imperial com quem contrateu; a província de S. Paulo nada tem com isto.

O SR. MORAES BARROS:—Ainda bem que, v. ex. reconheça o direito a indemnização.

O SR. C. TOLEDO:—Cabe-lhe o direito de reclamar indemnização perante o governo imperial; mas acredito que isto será simplesmente os olhos da razão e da equidade.

O SR. MORAES BARROS:—E se o governo geral não pagar?

O SR. C. TOLEDO:—Se o governo geral não pagar nenhô de um direito, à vista das cláusulas do contrato que fôr com a companhia, pois que uma das cláusulas determina que se a companhia não realizará a obra dentro do prazo marcado, perderá o privilégio e não terá direito a indemnização alguma.

Mas quer suppor, sr. presidente, que a província de S. Paulo fizesse subrogada nos termos de obrigações que competia ao governo geral; quer suppor que elle deve manter o contrato e o privilégio concedido por aquela poder público.

Mas qual é o contrato da companhia com o governo imperial?

Era a navegação do rio Piracicaba e Tietê.

Portanto, se até agora durante o espaço de mais de 12 anos não realizou a navegação da cidade de Tietê à barra do Piracicaba que é uma das condições a que fôr obrigado perante o governo geral, a província de S. Paulo dirá: «não vos dei indemnização e nem privilégio, porque não emprestei para sempre as obrigações que vos foram impostas.»

O SR. J. ALVES:—Então o nobre deputado é contrario ao projeto?

O SR. C. TOLEDO:—A que projeto?

O SR. J. ALVES:—Ao projeto em discussão.

O SR. C. TOLEDO:—Porque?

O SR. J. ALVES:—O art. 2º dá privilégio à Companhia.

O SR. C. TOLEDO:—Eu estou falando da indemnização.

O SR. J. ALVES:—Podia ser equivoco; mas o nobre deputado falou em privilégio.

O SR. C. TOLEDO:—Pois tem quanto ao privilégio direito: a província de S. Paulo muito racionalmente, respeitando os direitos da Companhia Fluvial Paulista conserva o seu privilégio para exclusivamente navegar o rio Piracicaba desde a desembocadura nome a sua barra no rio Tietê; e que, portanto, a província deve fazer, é conceder também ao cidadão Theotonio de Lara privilégio exclusivo para navegar o rio Tietê até a cidade desse nome, e privilégio concurrente com a companhia da barra para baixo.

O SR. A. DOS SANTOS:—Ou privilégio da companhia, ou completo liberdade de navegação.

O SR. TOLEDO:—Mas o privilégio da companhia era para navegar todo este rio, e o nobre deputado quer que ella compriasse sómente metade do compromisso tomado perante o governo geral. Eu hei de demonstrar como é de toda escusa essa haver um privilégio concorrente.

A província dessa maneira não prejudicaria a Companhia Fluvial Paulista concedendo o privilégio nos termos do projeto.

Vou disser primeiramente a questão levantada pelo nobre deputado, de que são ideias antinómicas, antithéticas, incompatíveis, o privilégio de navegação de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

Em primeiro lugar o nobre deputado sabe que, an-

tegrado a lei, a régua ou interesse público; a lei é feita para ser obedecida por todos, regras as relações jurídicas de todos os cidadãos—é a lei geral. Chamase lei privilegiada aquela que diz respeito a privilégio de um rio e a concorrência desse mesmo privilégio com um terceiro.

N. 202

A Assembleia Legislativa da Província de São Paulo, descreve:

Artigo unico. A esdessa de primeiras letras do sexo feminino do bairro de S. Bento, no município de Paraibuna, fisa considerada segunda da villa do mesmo nome.

Revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de Março de 1885 — Evaristo Cruz.

PARECERES

Da comissão de justiça, concluindo pelo projeto seguinte

N. 203

A comissão de justiça, tendo examinado a petição devolutiva documentada do professor de primeiras letras do bairro do Cedro, município de Cachá, Antônio Ferreira de Oliveira Rosambol, que se encontra seis meses de licença com vencimentos.

Considerando que o pedido está perfeitamente fundamentado com o testemunho exibido, e que se ampara em precedentes; é de parecer que seja deferido, e para esse fim oferecer o seguinte projeto:

A Assembleia Legislativa Provincial, descreve:

Art. 1º Fica o governo autorizado a conceder seis meses de licença com ordenado do professor da esdessa de bairro do Cedro, município de Cachá, Antônio Ferreira de Oliveira Rosambol.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 14 de Março de 1885. — Dr. Frederico Abranhes. — Alvarenga. — Alves dos Santos. — F. Braga.

A imprimir.

Da de câmaras concluindo pelo projeto

N. 204

A comissão de câmaras, atendendo à proposta da câmara da cidade de Campinas, contida em seu ofício de 11 de Março corrente, oferece o seguinte projeto:

A assembleia provincial de S. Paulo, decreta:

Art. 1º Fica criada na cidade de Campinas uma repartição vacinária, composta de um vacinador e secretário, respeitando-se qual a gratificação anual de 400\$ reais, e este a de 200\$, sendo a nomeação destes empregados da exclusiva competência da câmara municipal.

Art. 2º A câmara dará as instruções para o serviço da vacinação, bem como o material necessário, por conta da verba — Eventuais — do orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de Março de 1885. — Queiroz Teles. — E. Piedade. — Siqueira Reis. — F. Braga.

A imprimir.

Da mesma comissão concluindo pelo projeto

N. 205

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A edificação de um matadouro, em local apropriado e nas condições convenientes, é de manifesta utilidade pública, já para atender às exigências da higiene, evitando-se propagação de epidemias, e facilitando a verificação do estado sanitário dos animais destinados à alimentação da população, já pela maior facilidade com que a câmara perceberá os impostos relativos ao gado cortado para o consumo público.

Além disso, a câmara está na impossibilidade de construir o matadouro, que sonhava de urgente necessidade e no fim do tempo do privilégio lhe fará pertencendo gratuitamente.

Entretanto, a câmara opina que o tempo do privilégio fose reduzido à metade, se assim para esse a esta Assembleia, mas o pretendente não concorda e quererá — por 60 anos, o que é raro, uma vez que o edifício ficará então propriedade municipal.

Na vista do exposto a comissão é de parecer que seja atendido o petiçãoário e oferecer o seguinte projeto:

A Assembleia Legislativa Provincial de S. Paulo, descreve:

Art. 1º Fica autorizada a câmara municipal da cidade de S. João do Rio Claro, para conceder a Francisco da Costa Pinho privilégio por 60 anos, afim de construir, em lugar conveniente da mesma cidade, um matadouro público para o abateimento e corte do gado vacum, suino e lanígero destinando ao consumo público, estipulando no contrato as cláusulas que mais convenientes forem, notando em todo caso dependente do efeito do contrato a execução do privilégio.

Art. 2º O concessionário fica com o direito de, na conformidade das leis vigentes, desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários para a edificação do matadouro.

Art. 3º Fica o concessionário obrigado, sob pena de caducidade do privilégio, a efectuar, com a dita câmara municipal, no prazo de um anno, o respectivo contrato.

Art. 4º Fica o prazo do privilégio o matadouro permanecer à câmara municipal, sem indemnização alguma para o concessionário ou seus sucessores, devendo ser essa uma das cláusulas do contrato.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de Março de 1885 — Alves dos Santos. — F. Braga. — Alvarenga. — Frederico Abranhes (com restrição). — Evaristo Cruz.

A imprimir.

(Continua.)

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880, deste Assembleia, que fizaram iguais concessões.

O petiçãoário juntou-nos informação da câmara respectiva, declarando que ha muita vantagem concedida imposta por destinar-se a satisfazer uma importante necessidade pública, a que ella não pôde prover, porque já luta com dificuldades para conseguir o abastecimento de água e a iluminação pública por eletricidade.

A comissão de justiça examinou o requerimento em que o cidadão Francisco da Costa Pinho requer à Assembleia Provincial a concessão de privilégio por 60 anos para construção, uso e gozo de um matadouro público na cidade de S. João do Rio Claro, afim de nela ser abatido e cortado todo o gado vacum, suino e lanígero para abastecimento da população com o direito de desapropriar terras, pontes e outros lugares necessários à edificação do matadouro, que no fim do prazo do privilégio ficará pertencendo à municipalidade sem indemnização alguma, invejosa a sua favor, como precedentes, as leis ns. 102 e 103 de 1880,

encontrados na prática quanto as provas documentais que da edade quer de parentesco.

Trata-se, porém, sabe-se, de um ensaio, e, no caso de serem praticados os vícios ou lacunas dos contratos actuais, no tocante a edade e ao parentesco dos imigrantes (condições que affectionam, segundo a lei, a natureza e extensão dos favores), esperamos que, assim nestas, como neutras hipóteses dos mesmos contratos, a equidade e a bondade dos contratantes conseguirão suprir, para vantagem geral, qualquer rigor excessivo ou impossível de ser a rixa imposto.

Quanto à idade foi determinado um máximo de 55 anos para dar direito ao subsídio legal.

Este subsídio, convém lembrar, concede-se do seguinte modo: de 12 a 55 anos de edade 70%; de 8 a 12 anos 35% e de 4 a 8 anos 17%.

Uma vez preenchidas as formalidades fixas do serviço de imigração, será imediatamente realizado o pagamento dos subsídios pelos cofres provinciais.

O custo da introdução dos dez mil imigrantes, mediante os favores da respectiva lei provincial, importará em cerca de 500.000\$000.

Nas cláusulas penais dos contratos foi, em primeiro lugar, consignada a multa de 200\$ por qualquer infração, exigindo-se o depósito de 1.000\$000 como garantia do pagamento das multas, depósito que, se alterado, deve imediatamente ser reforçado para a subexistência do acordo.

Assim, se não for completado o depósito de 1.000\$, após o pagamento de qualquer multa, e isso dentro do prazo determinado no contrato, dar-se-á o caso de infração que sujeita o mesmo contrato a resolução, nem appela, pelo governo da província, resolvendo esta só possível em três condições.

A interpretação das cláusulas dos contratos foi confiada à exclusiva e unica competência do governo da província, renunciando os proponentes a qualquer outro juizo ou intervenção de autoridade nacional, consular ou diplomática, quanto surgirem-se dúvidas acerca de mesma interpretação.

O porto de Santos, por onde, até agora, chegava a esta província muito diminuto número de imigrante, fisa, pelos contratos que acabam de ser lavrados pela presidência, ponto obrigatório de entrada dos imigrantes introduzidos por contrato, salvo casos previstos nos mesmos contratos.

Esta condição parece, de um lado, chamar em seu apoio as vantagens acaso derivadas para a provisão do aumento de movimento do porto de Santos e, d'outro, a utilidade imediata do serviço de imigração; seu efeito, não haverá despesa de transporte de Santos à capital, porque, em conformidade do sistema adoptado pelo São Paulo Railway, quanto ao transporte de imigrantes do porto de Santos, será esse transporte gratuito, a menos que, quod dicitur, a segundo competência do governo obstar, não se tembre aquela compaixão de pedir pagamento de passagens de imigrantes, desde que, nesse pagamento, veja fonte imediata e abundante de aumento das pingas lucros que já aufera nesta província.

Assegura-se ainda outra circunstância: a da situação da gare da Luz, muito mais próxima do que a do Norte, por onde chega na actualidade a maioria dos imigrantes, da Hospedaria do Bom Retiro, diminuindo, assim, as dificuldades de transporte dos imigrantes e das suas respectivas bagagens aquelas estabelecidas.

Finalmente, exigiu o governo da província que os imigrantes introduzidos pelos actuais contratos elegam a província livre de qualquer outro acordo celebrado com terceiro acerca da locação de seus serviços, exigência este que atende as considerações de homem livre e independente altamente apreciáveis aos olhos daqueles que, nesta tentativa da província de S. Paulo, não têm mais um ensaio, em larga escala, de colonização, mas um ensaio de imigração, no exato oportuno de termo.

Na Hospedaria do Bom Retiro far-se-á comunicação oficial, ao imigrante recém-chegado, de que não podia elles celebrar contratos de locação de serviços com terceiros, achando-se, pois, livres e desembargados de qualquer compromisso.

Assabemos de fazer breve exposição das cláusulas essenciais dos contratos adoptados pela presidência para a introdução, nesta província, pelo porto de Santos, dentro do prazo de um anno, de 10,000 imigrantes procedentes de Tyrol, da Lombardia, da Galécia, das ilhas Açores e das ilhas Canárias, mediante os favores concedidos, em tal caso, pela lei n. 11 de 14 de Fevereiro de 1885.

Dizemos, porém, que, dentre os proponentes preferidos, havia um que desistira da proposta

apresentada, davendo ser breve realizada a sua substituição.

Hontem, no palácio do governo, presente o presidente da província e o dr. procurador do tesouro provincial, lavrou-se um contrato colectivo entre o governo e os proponentes Henri Raffard, Luiz Bianchi Batoldi e José Antunes dos Santos, para a introdução, nos termos do acordo supramencionado, de 6,000 imigrantes.

Quanto ao outro proponente preferido, ar. F. F. de Moraes, ainda não lavrou contrato.

Estará claro que, em resumo desta ordem, alheio a quaisquer influências partidárias, tudo a inteligência, honestidade e atividade da administração da província eram necessárias para a elaboração deste primário ensaio de imigração, feito em sumário da vontade do legislador provincial, e ainda mais necessárias serão, d'ora avante, para que essa tentativa se transforme em realidade digna de ensino e de constituir ponto inicial de outros esforços da mesma natureza.

Sabemos fazer justiça ao honrado administrador da província, o sr. dr. Almeida Costa, reconhecendo que não faltaram a ele os requisitos de que falamos para a organização do plano geral da introdução de imigrantes por meio dos contratos com particulares a que se refere a lei provincial de 1885.

Saiu o honrado administrador continuando nessa vereda, e tudo nos faz esperar que assim seja, e não faltaria a ele, exc. os aplausos sinceros de toda a província; bastar-á para isto, que todas as organizações e todas as mesquinhias misericórdias da política partidária, sojam substituídas pela unica e verdadeira política neste assumpto: a de patriotismo e a da ciência.

Faleceu ante-hontem em Jacarehy, vítima de uma febre cerebral, o sr. José Gomes Leitão.

Contando apenas 18 anos de idade, em toda a força da mocidade, e gozando a estima de todos daquela localidade, deixou inconsolável sua prezada família.

Nossas condolências.

O crime de Campinas

PROCESSO

Ante-hontem, ss 11 da manhã, na sala das audiências, em Campinas, o dr. juiz de direito da comarca instaurou o processo de formação da corte de apelação e o processo de formação da comissão que é réo José Pinto de Almeida Junior, indigitado autor do assassinato de Manoel Antonio Vitorino de Meneses.

Achavam-se presentes o dr. promotor público e dr. Francisco Quirino dos Santos e Costa Carvalho, advogados do réo, Serviço de escrivão e ar. Luis Ferreira Pires e grande numero de pessoas.

O réo foi introduzido na sala, apresentando-se cabizinho e bastante pálido, conservando sereno o rosto e sem das mostras de grande abatimento.

A's perguntava que lhe dirigiu o juiz sobre o seu nome, estado, naturalidade, filiação, etc., Pinto suspirou-se, deixando aparecer algumas lagrimas.

Findos os preliminares, foi introduzida na sala a testemunha Julio Cesar da Silva Amaral, gerente da agência do Banco Mercantil de Santos daquela casa, que prestou o juramento, segundo a praxe.

Interrogada a testemunha sobre o que sabia a respeito do crime de que era acusado Pinto Junior, confirmou em todos os seus topicos o depoimento que já fez no inquérito policial, não acrescentando novos esclarecimentos que alterem as suas anteriores declarações.

O réo escorreu-se impassível durante o interrogatório desta testemunha, nada allegando em contradictione de que ella deponz.

Em seguida foi inquirido a segunda testemunha, Indalecio Augusto de Vasconcellos, depois de prestar o juramento.

Indalecio repetiu ponto por ponto as declarações peremptórias, quanto às diversas minúciosidades já conhecidas do seu depoimento no inquérito policial, assim revelar nebulosa circunstância nova que projecta ligeira luz sobre o exacerbar crime de que é acusado Pinto Junior.

Durante o tempo em que Indalecio foi interrogado, Pinto fitava-o. Teve movimentos convulsivos. Por vezes abanava a cabeça, como n'um amorfismo; porém os seus olhos conservavam-se brilhantes.

CONTESTAÇÃO

Pelo ar. dr. Francisco Quirino dos Santos, advogado do réo, foi apresentada a seguinte contestação, no depoimento de testemunha Indalecio Augusto de Vasconcellos:

«O depoimento da testemunha julgada, com estranhos de muita grande competência, como principal elemento de prova no processo, é visivelmente suspeito.

Quero quer que praticasse o singular crime de que se trata, é conhecido claramente da testemunha a testemunha do modo como depois a primeira vez perante a polícia, de modo como depois revelou

Movimento do Porto

Saídas no dia 11 de Abril

Hamburgo—Vapor alemão «Hermes», carga café

Navios em descarga

DIA 11 DE ABRIL

Estrada de ferro

Bárcas norueguense «Fornjot», carvão de Cardiff. Bárcas norueguense «Veranda», vários géneros de Stettin.

Notícias marítimas

Vapores esperados

«Americo», Rio de Janeiro—12
«Rio Pardo», Rio de Janeiro—12
«Lemssboe», Rio da Prata—15
«Argentina», Hamburgo e escala—18
«Aymoré», Portes do Sul—18

Vapores a sair

«Rio Pardo», Portos do Sul—12
«Minas», New-York e escala—12
«Americo», Rio de Janeiro—14
«Clemson», Hamburgo e escala—17

Dammos abaixo os preços do mercado.

Superiores 48100 a 48050
Bem 38400 a 38300
Regular 38700 a 38000
Ordinários 38300 a 38200

Pauta semanal da Alfandega

De 13 a 19 de Abril ?

Café bom 385 réis e kilo
Dito escala 270 réis e kilo
Algodo 420 réis e kilo

Telegramma da Associação Commercial para o Havre

Santos, 11 de Abril de 1885.

CAFE'

Entradas da semana 49 155 sacas

Metade de mercado—firme.

Preço de egual average para o Havre 38950.

Preço por vapor custo a frete—48 francos.

Existência 265,000 sacas

Vendas da semana 20,500 sacas

Para Estados Unidos 11,500 sacas

Embarques da semana

Para Europa 40,912 sacas

Para Estados Unidos 2,738 sacas

Renda—25126

8.º saída, 11 de Abril de 1885

MERCADO DE S. PAULO

GENEROS I PREÇOS UNIDADES

Café \$ cada arroba

Toneirinho \$ 15 kilos

Arroz \$ 50 litros

Batatinha 32400 31200 > > >

Batata doce 23240 22400 > > >

Farinha 23400 34000 > > >

Dita de milho 41000 45100 > > >

Feijão 45000 56500 > > >

Fuba \$ 21400 25500 > > >

Milho \$ 74000 > > >

Pólvilho \$ 15000 > > >

Cura \$ 15000 > > >

Aipim \$ 15000 > > >

Galinhas \$ 15000 7500 > > >

Leite \$ 15500 4600 > > >

Ovos \$ 14000 14200 > > >

Queijos \$ 15000 > > >

Renda—25126

8.º saída, 11 de Abril de 1885

EDITAIS

Directoria Geral de Obras Públicas da província de São Paulo.

MELHORAMENTO DO PORTO DE SANTOS

Pelo presente se faz publico que a direcção de obras públicas da província de São Paulo recebe propostas, em cartas fechadas

até o dia 14 de Abril proximo futuro, ao meio dia, para a construção das obras de

melhoramentos do porto de Santos, de con-

formidade com as condições seguintes :

As obras serão executadas de acordo com

o projeto, descrição e especificações cons-

tantes do relatório apresentado pelo enge-

nheiro Manoel Ferreira Garcia Redondo, com

as modificações propostas pela directória de

obras, tudo concernente aos novos estudos

procedidos no porto de Santos segundo a lei

provincial n. 55 de 2 de Abril do anno pas-

sado e cujos estudos foram aprovados pelo

governo Imperial, por decreto n. 9365 de 24

de Janeiro do corrente anno.

As obras serão executadas de acordo com

o projeto, descrição e especificações cons-

tantes do relatório apresentado pelo enge-

nheiro Manoel Ferreira Garcia Redondo, com

as modificações propostas pela directória de

ROUPA FEITA PARA MENINOS

AVISOS

Colchas lençóis, guardanapos, toalhas meias a preços sem competência acabam de chegar AO COSMOPOLITANO rua da Imperatriz 51 A. 12-4

M. Villar ex-contramestre da antiga casa Rauier & Cabral, mudou a sua bem montada officina de alfaiate da rua da Imperatriz n. 29, para a rua de S. Bento n. 51, baixos do Grande Hotel.

Fábrica nacional de camisas com peito, collarinho e punho de fustão, de linho e de morim, rua da Imperatriz, 51 A. Ao Cosmopolitano.

O advogado João de Sá e Albuquerque, escritório travessa da Sé n. 26, onde será encontrado das 10 horas da manhã às 3 da tarde.

Dr. Almeida Netto—Médico operador. Residência e consultório—rua do Império n. 6.

ADVOGADO.—O dr. Pamphilo Manuel Freire de Carvalho advoga com os ars. conselheiro Brant da Azambuja e dr. João Monteiro, na 1^a e 2^a instância, a sua de S. Bento n. 48. Atende chamados para qualquer ponto da província.

MÉDICO
Dr. Eulálio.—Dá consultas à travessa do Colégio do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência—largo do Arcos n. 17. A ou farmacia Popular—Rua da Imperatriz n. 4.

Medico homeopata.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chamados a qualquer hora, na Drograria Central Homeopatica, largo de S. Bento n. 86.

BIXAS HAMBURGUEZAS recebem-se directamente, no Salão Elegante, vendem-se e applicam-se.

Travessa da Quitanda n. 1.

O advogado.—Dr. Alfredo Rocha, Rua do Rosário, 42. Rio de Janeiro.

Conselheiro Manoel Antônio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados: — escritório rua de S. Bento n. 42.

Dr. Lopes dos Anjos Junior—advogado.—Escritório—rua Direita, 19, sobrado. Incumbe-se também de causas fora da capital e especialmente no fôro de Santos.

LEQUES, LUVAS

Bolsas, carteiras, guarda chuva e bengalas, encontra-se o que há de mais novidade no

TACÃO DA MODA

oficina de calçados, especialidade sob medida, a preço barato.

J. F. GOMES & REIS
RUA DE S. PENTO 63 A

3-1

O ADVOGADO
Dr. Luiz Cândido da Rocha, fixou sua residência na cidade de Cipóvila e também advega nos municípios circunvizinhos. 20-13

ATTENÇÃO
Na rua do Ouvidor n. 30, precisa-se de um feitor para uma fazenda no interior. 3-1

AOTACÃO DA MODA

Novidades em calçados, para meninos e crianças.

RUA DE S. BENTO 63 A
J. F. GOMES & REIS

3-1

COMPANHIA MOGYANA

Previne-se aos srs. acionistas que do dia 7 do corrente mês em diante, em todos os dias úteis, das 11 horas da manhã às 2 da tarde, se pagará os dividendos desta companhia a rasão de 12\$000 as ações do tronco, 7\$000 as ao Rubiêiro Preto e 6 por cento ao prolongamento do Rio Grande.

Campinas, 6 de Abril de 1885.
6-4 O secretario, Correia Dias.

Precisa-se de uma jorada; prefere-se estrangeira à rua da Princesa n. 20, sobrado.

3-2

COMPANHIA NACIONAL

O PAQUETE A VAPOR
RIO PARDO

Comandante o 1º tenente E. Prado Seixas. Saírá no dia 12 de corrente se não dia para:

Paranaguá, Antonina, Santa Catharina, Rio-Grande, pelotas.

Porto Alegre e Montevideó

Recebe engraço e passageiros. Trata-se com o agente

João Antônio Pereira dos Santos

Rua Xavier da Silveira n. 33 e 34

SANTOS

NOTA.—Recebe-se os conhecimentos até a véspera saída do paquete,

Eduardo Teixeira & C.

Casa de Comércio de

SANTOS

32—RUA Vinte CINCO DE MARÇO—33

150-107

Artigos finos e de bom gosto, especialidade da casa importadora de artigos para homens e meninos.

AU PHENIX
Rua da Imperatriz
Esquina da ruada Bon-Vista

Theatro S. José

Grande Companhia de Ópera
Comica
DE LUIZ BRAGA JUNIOR

(2)

GRANDE NOVIDADE

HOJE HOJE

Domingo, 12 de Abril
Última representação da ópera phantastica e burlesca em 3 actos e 4 quadros

FAUSTO JUNIOR

Musica de HERVE. Tradução livre de Eduardo Garrido e Aristides Abranches, da peça francesa

PETIT FAUST

parodia do poema de Goethe e da celebre ópera

Fausto

do maestro Guonaud.

Denominação dos actos

1º acto—A escola do dr. Fausto.
2º acto—A pitada do Diabo!
3º acto—O espetro de Valentim, o valentão!

4º acto—A batalha de Satana. O papel de Margarida foi criado pela prima atriz ROSA VILLIOT, na corte, onde representou mais de 200 vezes.

A musica foi ensaiada a capricho pelo maestro Cardim.

O mis-en-scene é do ensaiador, o sr. Adolpho de Faria.

Os vestuários dos primeiros artistas são todos novos e feitos na corte expressamente para esta peça.

Os fatos dos outros artistas e dos corpos de céus é feito pelos figurinos que serviram para modelo, na corte, quando a peça alli foi representada, com grande sucesso.

Os adereços são feitos pelo sr. Guimarkes.

Os machinismos pelo machinista desta empreza o sr. Vieira.

Explendida Novidade

Segunda-feira, 13 de Abril

Grande festa artística dedicada à ilustrada imprensa e ao comércio paulista.

no e

EM BENEFICIO

ACTOR PEIXOTO

DESPEDIDA DA COMPANHIA

Única representação da notável ópera-comica, em 3 actos, música de illustre maestro português

ALVARENGA

de saudosa memória :

O SINO

DO

EREMITERIO

Toma parte toda a companhia e o corpo de céros

dragões, revóltes e aldeões de ambos os sexos.

A ação em França no anno de 1804

O primeiro acto passa-se em uma herdade; o segundo representa as grutas de S. Graciano, com a ermida ao fundo da cena, em noite de luar; e o terceiro é uma magnifica vista de aldeia.

Última representação do 2º acto da

D. JUANITA

Terminando com o surpreendente órdo dos

Pandeiros

D. Juanita pela primeira atriz contora

Rosa Villiot

A orchestra é dirigida pelo distinto maestro commendador

GOMES CARDIM

A companhia retira-se Tercera-feira, e por esse motivo o beneficiado irá aos camarotes receber as esportulas e agradecer aos seus ilustres convidados.

Os bilhetes em casa do sr. Dolivares Nunes.

As 8 e meia

GUILHERME M. HARDY & COMP.

Emprezarios, Constructores e Importadores

DE MACHINAS PARA LABOURA E INDUSTRIA

COM OFFICINAS MECANICAS E FUNDIÇÃO DE FERRO E BRONZE

Rua de Andrade Neves

CAMPANHAS

ESPECIALIDADES :

Machinas de beneficiar café, sistema Mc. Hardy.

Ventiladores dobrados e ventiladores singelos.

Ventiladores de café em côco e dito à mão.

Ventiladores de repassar ou catadores.

Ventiladores de aspiração (os mais modernos).

Ventiladores para matar formigas.

Debulhadores de milho.

Turbinas, motores de aço.

Rodas de água, tufo de ferro.

Engrenagens completas.

Moinhos de fubá.

Bombas hidráulicas simples e de pressão.

Moendas para moer cana completa, de rs. 180\$000 para cima.

Alambiques, caldeiras e turbinas para assucar.

Transmissões, polias e correias inglesas.

Machinas de cortar trigo, arados e carpideiras.

Tubos para encanamento d'água, torneiras, etc., etc.

Emfim, todos os pertences necessários para vapores e machinas de laboura e de industria.

(doms. e quart.) 40-8

PECHINCHAS

NO

CHAPÉO ARMADO

26—Rua da Imperatriz—26

Nesta casa vende-se por atacado e a varejo um grande sortimento de flores finas, plumas, amazônias e fantasias pretas e de céros, tudo recebido directamente de Paris; por preço do custo e só com algum prejuizo.

A casa tem sempre um grande e escolhido sortimento de chapéos para homens e mulheres como em chapéos garnecidos para senhoras e meninas, que vende por preços inferiores que em qualquer outra casa neste gênero, porém todas as vendas, tanto por atacado como à varejo, são

SO' A DINHEIRO

Gustavo Plambeck.

10-9 de 2 em 2 dias

DEPURATIVO LAROZE

Xarope de Casca de Laranja amarga

ao IODURETO de POTASSIO

APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE DO BRASIL

Todo mundo conhece as propriedades do iodureto de potassio. Os mais distinguidos médicos da Faculdade de medicina de Paris, e principalmente os Srs. Drs. RICORD, BLANCHE, TROUSSEAU, NELATON, PIERRY, ROGER, obtemperaram os melhores resultados no tratamento das infecções escrofulosas, lympháticas, cancrosoas, tuberculosas, nos dardos, nos seios, nos tumores brancos, da papoila ou bocio, das moléstias sifónicas da pele, da agrura de sangue, dos acidentes secundários e terciários da syphilis, etc.

Este agente poderoso administrado em solução com água, lava e inconveniente o irritar a mucosa do estomago e determinar acessos gastralgicos.

Em vista disto, os médicos acham mencionados escolheram por expediente deste famoso remedio, o Xarope de casca de laranja amarga de Laroze, o qual, por sua ação tonica sobre os órgãos do apparelho digestivo, facilita a absorção do iodureto de potassio, previne qualquer irritação e permite que se continue o tratamento sem temor de nenhum acidente até completo restabelecimento.

Nos mesmos depósitos achão-se os seguintes productos de J.-P. Laroze:

XAROPE LAROZE de casca de laranja amarga TONICO, ANTI-NERVO

XAROPE SEDATIVO de casca de laranja amarga BROMURETO DE POTASSIO

XAROPE F